



**0079901-58.2012.8.06.0000/50002 - Agravo Interno Cível.** Agravante: De Francesco Alimentos Ltda. Advogado: Francisco Angelo de Francesco Filho (OAB: 14182/CE). Agravado: Benedito Vando Vasconcelos. Advogado: Fábio Eduardo Sousa Costa (OAB: 30612/CE). Despacho: - O primeiro Agravo Interno (nº 0079901-58.2012.8.06.0000/50001) foi ajuizado em 20 de julho de 2021, às 16 horas e 07 minutos, distribuído a esta relatoria, estando pendente para julgamento. Em seguida, o agravante apresentou o segundo Interno (nº 0079901-58.2012.8.06.0000/50002) em 20 de julho de 2021, às 16 horas e 08 minutos, indo de encontro ao princípio da unirrecorribilidade. O princípio da unirrecorribilidade preconiza que o direito da parte de se insurgir contra o julgado que lhe foi desfavorável se esgota com a interposição do recurso competente, independentemente de ter sido recebido ou não, o que também ocorre em função de se operar a preclusão consumativa. Dá-se a preclusão consumativa quando a faculdade processual já foi exercida validamente. Ela se funda na regra do non bis in idem, e, assim sendo, ao contrário do que pretende o embargante, o julgamento do primeiro recurso impossibilita a apreciação do segundo recurso. Portanto, apresenta-se inadmissível o Agravo Interno nº 0079901-58.2012.8.06.0000/50002, em obediência ao princípio da unirrecorribilidade, uma vez que os embargos 50001 encontram-se pendentes para julgamento. No mesmo sentido, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES. SENTENÇA DE MÉRITO SUPERVENIENTE NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão impede o conhecimento do segundo recurso, haja vista a preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade das decisões. 2. Nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte Superior, verifica-se a perda de objeto do recurso especial em razão da prolação de sentença de mérito no processo do qual se originou o agravo de instrumento interposto na Corte de origem, pois o provimento do apelo nobre não poderia dar ensejo à reforma do título judicial que exerceu cognição exauriente da demanda. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 603599 - SP; 2014/0260248-3, STJ.) Na hipótese, o recurso interposto comporta julgamento monocrático, vez que se revela manifestamente inadmissível, incidindo a norma do art. 932, inciso III, do novo diploma legal. Inexistindo vício ou complemento a ser sanado, desnecessária é a intimação da parte, conforme parágrafo único do mencionado artigo. Ante o exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do art. 932, inc. III, do CPC/15, nego seguimento ao Agravo Interno 50002, porquanto inadmissível. Publique-se. Expedientes necessários. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e archive-se. Fortaleza, 27 de agosto de 2021. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

**Total de feitos: 1**

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2021

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 08 horas e 30 minutos, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VERA LÚCIA CORREIA LIMA – Presidente, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA QUENTAL (Juíza convocada para compor o Tribunal de Justiça do Ceará em razão da aposentadoria do Des. Francisco Gomes de Moura, conforme a Portaria nº 1171/2021). Ausentes por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BEZERRA PRIMO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO - PROCURADORA DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, em exercício, o Dr. DANIEL COSTA TELES. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 06/2021, de 28 de junho de 2021. 2 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, deu as boas vindas à Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA QUENTAL, Juíza de Direito, Titular da Vara Única de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza, convocada para compor o Tribunal de Justiça do Ceará, especificamente a 2ª Câmara de Direito Privado e a Seção de Direito Privado, em razão da aposentadoria do Desembargador FRANCISCO GOMES DE MOURA, conforme a Portaria nº 1171/2021. 3 - JULGAMENTOS: 3.1 – EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0462750-34.2000.8.06.0000/50001, em que é embargante o BANCO DO BRASIL S/A e embargados INDÚSTRIA NAVAL DO CEARÁ S/A e OUTRAS - Relatora – A Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 26 de abril de 2021, proferiu o seu entendimento no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos infringentes em maior extensão, para: 1) proclamar a inaplicabilidade do CDC ao caso e, por conseguinte, que o valor das multas contratuais previstas, na hipótese de inadimplência, não se limitariam a 2% (dois por cento); 2) manter a cobrança de comissão de permanência, salvo para os casos em que, por efeito da limitação dos juros remuneratórios a 12% (doze por cento) ao ano, restar desconstituída a mora; e, 3) restabelecer as hipotecas anteriormente anuladas pela sentença de primeiro grau. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Relatora manteve o seu voto, conhecendo e dando parcial provimento aos Embargos Infringentes, reformando a sentença para julgar a ação parcialmente procedente, para: 1) não aplicação do art. 192, § 3º, da CRFB/88, sobre a limitação dos juros a 12% (doze por cento) ao ano; 2) não aplicação do Decreto 22.626/33 (Lei da Usura) em detrimento da Lei nº 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária) e da súmula 596 do STF quanto a possibilidade da capitalização de juros; 3) Cédulas de Crédito Industriais: possibilidade de capitalização dos juros; 4) declarar a validade da correção monetária pelo índice TR; 5) impossibilidade de substituição da garantia por título de dívida agrária; 6) afastar a condenação em perdas e danos, lucros cessantes e danos



emergentes, bem quanto os danos morais. Os demais termos da sentença permanecem hígidos, tais como a aplicação do CDC, ineficácia das hipotecas realizadas e compensação das importâncias pagas a maior, se houver, inclusive a título de multa, comissão de permanência, taxas e demais encargos, após a apuração do saldo credor ou devedor das partes, em liquidação de sentença. Considerando a configuração de sucumbência recíproca entre as partes, no entanto, considerando que a parte embargante logrou êxito na maior parte de seus pleitos, fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o proveito econômico, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a parte embargada pagar aos advogados da parte embargante e 20% (vinte por cento) para a parte embargante pagar em favor dos advogados da parte embargada, e, da mesma forma, as custas processuais conforme o art. 21, do CPC/73. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO acompanhou parcialmente o voto da Relatora, acrescentando o entendimento proclamado pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO em sua parte dispositiva, mas divergindo de ambos com relação à sucumbência, para aplicar ao Embargante o pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de honorários advocatícios; e, aos Embargados, o pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de honorários advocatícios, fixados e devidamente corrigidos com incidência do INPC (IBGE) a partir dessa data e juros simples de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Na sequência, a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e a Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA QUENTAL (Juíza convocada para compor o Tribunal de Justiça do Ceará em razão da aposentadoria do Des. Francisco Gomes de Moura, conforme a Portaria nº 1171/2021) acompanharam o voto da Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA – Relatora com as alterações dispositivas do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e, em relação à sucumbência, se acostaram ao entendimento do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. Em seguida, pediu vista dos autos, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO. Adiado o julgamento. O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE que havia votado de forma provisória acompanhando integralmente a Relatora, modificou o seu voto para acompanhar a Relatora com as modificações feitas pelo Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e divergir do Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO em relação à sucumbência, tão somente quanto aos valores arbitrados por equidade a título de honorários, para arbitrar o pagamento dos honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) para o Embargante e 80% (oitenta por cento) aos Embargados, considerando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 3.2 - RECLAMAÇÃO Nº 0636313-68.2020.8.06.0000, em que é reclamante FRANCISCO DO NASCIMENTO LIMA e reclamado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação, nos termos do voto do relator. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 3.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0635519-47.2020.8.06.0000, em que é autora MARIA GARDÊNIA FREITAS DE LIMA, réu o ESPÓLIO DE JOSÉ VITORINO DE SENA e inventariante JOSÉ MOACYR DE SENA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 3.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639614-23.2020.8.06.0000, em que é autora ISABELE SILVA GOES, réu ANTÔNIO FELIPE VERAS LIMA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou extinta a Ação Rescisória sem resolução de mérito, face à inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 3.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623465-83.2019.8.06.0000/50000, em que é embargante MARIA AUGUSTA BARBOZA DE SOUZA e embargada MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA - Relatora - A Desembargadora MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do Recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. 4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0008584-34.2011.8.06.0000, em que é autora MARILZA ALVES PINTO e réus MASSA FAUDA DE DIPISA - DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS S/A e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. - 5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626459-89.2016.8.06.0000/50002, em que são embargantes ITAÚ SEGUROS S/A. e OUTRA e embargado CARLOS JOSÉ DA SILVA - Relator - O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. 6 - RETIRADOS DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 6.1 - RECLAMAÇÃO Nº 0622733-05.2019.8.06.0000, em que é reclamante o BANCO BRADESCO S/A e reclamada ANTÔNIA ALDEMIRA DE LIMA SILVA. 6.2 - RECLAMAÇÃO Nº 0623644-17.2019.8.06.0000, em que é reclamante o BANCO BRADESCO S/A e reclamada ANTÔNIA ALDEMIRA DE LIMA SILVA. 7 - DIVERSOS: 7.1 – VOTO DE ACOLHIMENTO: A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs voto de acolhimento à Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA QUENTAL, Juíza de Direito, Titular da Vara Única de Penas Alternativas e Habeas Corpus de Fortaleza, convocada para compor o Tribunal de Justiça do Ceará, especificamente a 2ª Câmara de Direito Privado e a Seção de Direito Privado, em razão da aposentadoria do Desembargador FRANCISCO GOMES DE MOURA, conforme a Portaria nº 1171/2021. 7.2 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente registrou a participação da Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA no 1º Congresso Internacional de Inteligência Sistêmica. 7.3 – VOTOS DE PARABÉNS: 7.3.1 – A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs voto de parabéns pelo aniversário natalício de sua neta, Mariana Correia Lima Pereira de Almeida, que hoje está completando 15 (quinze anos). 7.3.2 – Em seguida, propôs votos de parabéns pela passagem do natalício dos seguintes Desembargadores: LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, ocorrido no último dia 15; HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, ocorrido no último dia 14; MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, ocorrido no último dia 13 e LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ocorrido no último dia 12. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. 7.4 – VOTO DE PESAR: A Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Guilherme Braga Meireles. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Desembargadora VERA LÚCIA CORREIA LIMA  
Presidente

Dr. Daniel Costa Teles